

Ac. 366330

ex. 1

Cod. ex: 8888114

FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

Memoria Historica Academica de 1877

PELO

Dr. Joaquim Corrêa de Araujo

Senhores Doutores

Eleito por vós para escrever a memoria historica academica, de que trata o art. 164 dos estatutos, que regem esta Faculdade, venho hoje em desempenho de tão honrosa incumbencia relatar os acontecimentos mais notaveis do anno findo e determinar o grão de desenvolvimento a que foi levada nesse periodo a exposição das doutrinas ensinadas na Faculdade.

Desejava poder corresponder á confiança que em mim depositastes, apresentando um trabalho digno de vossa esclarecida attenção. Mas além de me faltarem para isso as precisas habilitações accresce que por incommodos de saude sómente nestes ultimos dias foi-me permittido elaborar a exposição, que passo a ler-vos e para a qual peço a costumada indulgencia.

Congregação dos Lentes.

A memoria que vos foi apresentada o anno passado registrou um triste acontecimento para esta Congregação—a morte do meu distincto mestre e particular amigo o Dr. José Antonio de Figueiredo, cuja lembrança nos será sempre saudosa; de um acontecimento não menos doloroso devo fallar-vos—a lamentavel perda de mais um dos illustrados membros desta Congregação o Dr. Vicente Pereira do Rego.

Nomeado lente da 3.^a cadeira do 5.^o anno o Dr. Vicente Pereira do Rego inaugurou em 1855 o ensino do Direito Administrativo nesta Faculdade, dedicando-se com todo empenho ao estudo de tão importante sciencia.

Si não fossem bem conhecidos os relevantes serviços por elle prestados no magisterio, bastar-me-hia para tornal-os evidentes recorrer ao compendio do Direito Administrativo ou ás repetições escriptas sobre os Elementes de Direito Administrativo, obra publicada bem pouco tempo, antes do fallecimento do nosso honrado collega.

Rendendo á memoria do illustre finado um tributo da mais viva saudade, acredito, senhores, que me constituo orgão dos vossos sentimentos.

Durante o anno reuniu-se a Congregação em 25 sessões, todas presedidas pelo nosso decano o Exm. Sr. Conselheiro Paula Baptista.

A primeira sessão teve logar no dia 6 de fevereiro e a ultima em 17 de dezembro, dia em que foram encerrados os nossos trabalhos.

Directoria.

Tendo o Exm. Sr. Director Conselheiro João Alfredo Correia de Oliveira seguido para a córte em dezembro de 1876, como deputado á Assembléa Geral Legislativa por esta provincia, foi o cargo de director exercido durante todo o anno pelo nosso distincto mestre o Exm. Sr. Conselheiro Francisco de Paula Baptista.

Encerrados os trabalhos da Assembléa Geral o Exm. Sr. Conselheiro João Alfredo não pôde entrar em exercicio do cargo de director por estar gravemente doente. Felizmente S. Ex. está quasi restabelecido e é de esperar que dentro em breve venha exercer o cargo, que tão merecidamente lhe foi confiado.

Secretaria.

Nenhuma alteração houve no pessoal dos empregados da secretaria, que continua sob a direcção do seu digno chefe o bacharel José Honorio Bezerra de Menezes.

O expediente desta repartição acha-se em dia, apesar de ter augmentado consideravelmente com as reformas feitas pelos Decretos n.^{os} 4258 de 10 de outubro de 1868 e 4431 de 30 de outubro de 1863.

Trabalhos da Faculdade.



Somente no dia 17 de março teve logar a abertura das aulas da Faculdade, por ter havido defesa de theses nos dias 14 e 16. Na Congregação do 1.^o de março foi distribuido o serviço de regencia das cadeiras pelo modo seguinte:

1.^o ANNO

1.^a Cadeira.— Conselheiro Silveira de Souza.

2.^a , Dr. Pinto Junior.

2.º ANNO

- 1.ª Cadeira.— Conselheiro Silveira de Souza.
2.ª , Dr. Pinto Junior.

3.º ANNO

- 1.ª Cadeira.— Dr. Drumond.
2.ª , Dr. João Thomé.

4.º ANNO

- 1.ª Cadeira.— Dr. Drumond.
2.ª , Conselheiro Paula Baptista.

5.º ANNO

- 1.ª Cadeira.— Conselheiro Paula Baptista.
2.ª , Dr. Aprigio Guimarães.
3.ª , Dr. Aprigio Guimarães.

Durante o anno deram-se as seguintes alterações na distribuição das cadeiras : Em 6 de março foi designado o Dr. Tavares Belfort para reger a 2.ª cadeira do 2.º anno.

Em 2 de julho o Dr. Nascimento Portella assumiu a regencia de sua cadeira, a 2.ª do 4.º anno.

Em 3 do mesmo mez, o Dr. Pinto Pessoa começou a reger a 1.ª cadeira do 1.º anno, que de 24 de setembro até 19 de outubro foi regida pelo Dr. Graciliano Baptista por ter o Dr. Pinto Pessoa entrado no gozo de uma licença de tres mezes que lhe foi concedida pelo Presidente da Provincia.

Os Drs. Nascimento Portella e Pinto Pessoa estavam com assento na Assembléa Legislativa Provincial.—O Dr. Graciliano Baptista estava presidindo á Provincia do Piahy ; em igual commissão estava no Pará o Dr. Bandeira de Mello Filho.—O Conselheiro Aguiar e os Drs. Tarquinio, Corrêa de Araujo e Coelho Rodrigues estavam com assento na Camara dos Deputados. O Dr. Belfort esteve com parte de doente até o dia 5 de março.

D'ahi a necessidade de ser accumulada a regencia de cadeiras pelos Lentes, que estavam em exercicio.

Entrei em exercicio do cargo de Lente da 1.ª cadeira do 1.º anno, em 20 de outubro. Em 22 do mesmo mez o Dr. Tarquinio reassumiu o exercicio de sua cadeira, a 1.ª do 3.º anno.

Na mesma data o Dr. Coelho Rodrigues reassumiu o exercicio do cargo de Lente substituto.

O Conselheiro Aguiar apresentou-se em 29 de outubro e em 18 de novembro deixou novamente o exercicio por ter de seguir para a provincia do Ceará, como Presidente.

Desenvolvimento das doutrinas.

Pela distribuição das cadeiras feita na sessão do 1.º de março vê-se que, em consequencia de estarem alguns Lentes com assento na Camara dos Deputados, na Assembléa Provincial e em commissão do Governo, tornou-se necessaria a accumulção de trabalhos para os poucos Lentes, que estavam em exercicio.

Não se pôde desconhecer o inconveniente que d'ahi resulta, inconveniente confessado por todos aquelles que se têm prestado, por amor ao ensino, ao penoso serviço de reger duas cadeiras.

Apezar disto, o zelo, a dedicação dos mestres obrigou-os a dobrados esforços e com satisfação posso declarar que as doutrinas tiveram mais ou o mesmo desenvolvimento que nos annos anteriores.

Por muitas vezes se tem repetido que não é possível na 1.ª cadeira do 1.º anno e 1.ª do 2.º explicar Direito Natural, Direito das Gentes, Diplomacia, Direito Publico e analysar a Constituição.

Esta Congregação já reconheceu a conveniencia que ha em acabar com o biennio do 1.º e 2.º anno, ficando na 1.ª cadeira do 1.º anno Direito Natural, Direito das Gentes e Diplomacia e na do 2.º Direito Publico e analyse da Constituição. Neste sentido dirigiu uma proposta ao Governo, que não me consta tenha proferido decisão alguma a respeito.

A extincção do biennio não faria certamente com que se podesse ensinar Direito das Gentes e Diplomacia, que para serem explicados com o preciso desenvolvimento devem constituir uma cadeira, mas attende ao grande principio da divisão do trabalho, podendo os Lentes em questão melhor aprofundar seus estudos e havendo mais regularidade na exposição das materias dos ditos annos, como com muita razão ponderou o meu illustrado mestre o Sr. Dr. Apriqio Guimarães na Memoria que leu em 1860.

Em geral nos seis mezes, a que se reduz o anno lectivo, não é possível explicar todas as materias de que tratam os compendios e codigos adoptados para o ensino.

Convencidos disto os Lentes procuram firmar bem os principios geraes relativos aos differentes ramos do direito de que se occupam, e assim ficam os estudantes habilitados a resolver as questões que deixam de ser tratadas por falta de tempo.

Nenhuma alteração houve nos compendios adoptados para o ensino.

O Governo Imperial ainda não despachou o requerimento em que o nosso collega Dr. Apriqio Guimarães, apresentando o importante trabalho que denominou—Estudos de Economia Politica—, pedia-lhe fossem concedidas as vantagens decretadas no regulamento em favor, daquelles que computarem obras para uso das aulas.

Segundo me consta o Governo mandou que a Congregação da Faculdade de Direito de S. Paulo emittisse o seu parecer sobre o mesmo trabalho.

Por Avisos de 23 de fevereiro e 22 de setembro ordenou o Governo que esta Congregação dêsse parecer sobre duas obras—Theoria Transcendental do Direito e Instituições Orphano--logicas, dos nossos distinctos collegas da Faculdade de Direito de S. Paulo,—Dr. João Theodoro Xavier e Conselheiro Joaquim Ignacio Ramalho.

Para cumprir os referidos Avisos nomeou a congregação, em sessão de 15 de outubro, duas commissões, a 1.ª composta do Exm. Sr. Conselheiro Silveira de Souza, do Sr. Dr. Tavares Belfort e do Dr. Corrêa de Araujo; a 2.ª dos Exm. Srs. Conselheiro Paula Baptista Dr. Tarquinio e Dr. Drumond.

Concurso.

De conformidade com o art. 114 do regulamento terminou no dia 6 de fevereiro o prazo para a inscripção dos candidatos ao lugar de Lente substituto vago pela nomeação do Dr. Joaquim Corrêa de Araujo para Lente da 1.^a cadeira do 1.^o anno.

Inscreveram-se para o concurso os Srs. Drs. Antonio Herculano de Souza Bandeira Filho, José Avelino Gurgel do Amaral, Antonio Carneiro Antunes Guimarães, José Austregesilo Rodrigues Lima, Catão Guerreiro de Castro, João Vieira de Araujo e Alfredo Ernesto Vaz de Oliveira.

Na sessão de 6 de fevereiro em que a Congregação tinha de verificar si os candidatos inscriptos estavam no caso do art. 37 dos estatutos, foi lido um requerimento do Dr. Francisco de Paula Salles, em que pedia ser admittido á inscripção, protestando apresentar antes do acto um documento dos exigidos para a mesma inscripção.

Foram julgados habilitados todos os candidatos e resolveu-se permittir que o Dr. Paula Salles se inscrevesse.

No dia seguinte para o qual foi convocada a Congregação afim de observar-se o disposto no art. 125 e seguintes do Regulamento Complementar o Exm. Sr. Director interino communicou que suspendia a decisão proferida no requerimento do Dr. Paula Salles, ficando assim adiados os trabalhos do concurso até que o Governo Imperial, a cujo conhecimento ia submeter a mesma decisão, resolvesse si devia ou não ter logar a inscripção requerida.

Por Aviso de 21 de março decidiu o Governo que não podia ser admittido o candidato Dr. Francisco de Paula Salles, achando-se encerrado o prazo da inscripção, em vista do art. 122 dos estatutos e da decisão contida na ultima parte do aviso de 25 de outubro de 1862.

Logo que foi recebido o citado Aviso, observadas as formalidades dos estatutos foram remettidos os pontos dos candidatos para serem formuladas as theses.

Já estavam ellas impressas quando chegou o Aviso de 21 de abril, pelo qual mandou o Governo adiar o concurso até ulterior deliberação por estarem fóra do exercicio nesta Faculdade em diversas commissões alguns de seus Lentes.

Estando adiantados os trabalhos do concurso, o Exm. Sr. Director interino officiou ao Governo a respeito do adiamento e em resposta foi expedido o Aviso de 24 de maio pelo qual se determinou que tivesse logar o concurso logo que terminassem os trabalhos da Assembléa Legislativa Provincial e ficassem desimpedidos os Lentes que nella tinham assento.

Nos dias que decorreram de 13 a 23 de julho tiveram logar as differentes provas, ás quaes compareceram os Dr. José Austregesilo Rodrigues Lima, Catão Guerreiro de Castro, João Vieira de Araujo e Alfredo Ernesto Vaz de Oliveira.

O Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira Filho não apresentou as theses impressas por ter sido nomeado Director da 4.^a secção da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça por Decreto de 14 de dezembro de 1876—, e os Drs. José Avelino Gurgel do Amaral e Antonio Carneiro Antunes Guimarães declararam que deixavam de ser candidatos.

A prova escripta de que trata o art. 129 do Regulamento versou sobre a seguinte questão —Entre o systema da eleição directa e o da indirecta qual será o preferivel?

Para a prova oral foi tirado á sorte o seguinte ponto—Nos casos de guerra civil ou de contestação da Soberania a quem pertence o direito de enviar ou receber ministros publicos?

A congregação em vista do resultado da votação propôz ao Governo Imperial os Drs. José Austregesilo Rodrigues Lima e João Vieira de Araujo.—Foi este nomeado Lente substituto por Decreto do 1.º de dezembro.

Tendo sido nomeado Lente cathedratico da 3.ª cadeira do 5.º anno o Dr. João Thomé da Silva, ficou vago um lugar de lente substituto, que foi posto em concurso por edital de 22 de outubro, marcando-se o prazo de seis mezes para a inscripção dos candidato.

Estavam inscriptos no ultimo de dezembro os Drs. José Austregesilo Rodrigues Lima e José Hygino Duarte Pereira. A inscripção deve encerrar-se no dia 22 de Abril.

Defesa de Theses.

Nos dias 14 e 16 de março teve logar a defesa de theses do Bacharel Francisco de Paula Cavalcante Lacerda de Almeida, que achava-se inscripto desde 16 de setembro de 1876.

Para examinar neste acto foi convidado o Dr. José Austregesilo Rodrigues Lima, pois apenas compareceram seis Lentes.

O candidato foi approved e recebeu o grão de Doutor em 19 de maio.

Em 7 de fevereiro inscreveu-se para defender theses o Bacharel Augusto Gurgel e nos dias 6 e 7 de abril teve logar a defesa.

Para o julgamento das theses dos Bachareis Francisco de Paula Cavalcante Lacerda d'Almeida e Augusto Gurgel não se procedeu ao sorteio dos lentes na fórmula do art. 83 dos Estatutos, porque estavam sómente sete Lentes em exercicio, cinco cathedraticos e dous substitutos.

Tendo o Dr. José Avelino Gurgel do Amaral recorrido ao Governo Imperial pedindo que fosse declarado nullo o julgamento proferido a respeito das theses que defendeu o Bacharel Augusto Gurgel, foi ouvido o Conselho de Estado, que, segundo me consta opinou pela nullidade, considerando o sorteio formalidade essencial na defesa de theses.

No intuito de evitar duvidas que podem suscitar-se convem que o Governo Imperial resolva a questão de um ou outro modo.

Cumprê repetir que deixou de ter logar o sorteio por estarem sómente sete Lentes em exercicio e não ser licito chamar pessoas extranhas á Faculdade para examinar, senão quando não fór possível reunir o numero de Lentes necessario para o julgamento.

A Congregação cumpriu fielmente o disposto nos Avisos de 13 de agosto de 1857 e 26 de fevereiro de 1858.

Tambem inscreveram-se para defender theses em 18 de julho o Bacharel José Lomelino de Menezes Vasconcellos de Drumond, em 18 agosto o Bacharel Joaquim de Albuquerque Barros Guimarães, em 11 de setembro o Bacharel Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, em 12, 21 e 26 de novembro os Bachareis Francisco de Assis Rosa e Silva, José Bandeira de Mello, José Joaquim Seabra Junior e em 17 de dezembro o Bacharel Francisco Gomes Parente.

Os tres primeiros candidatos escolheram os pontos e apresentaram as theses.

A Congregação em sessão de 17 de dezembro resolveu que a defesa tivesse logar nos primeiros dias do mez de março, bem como que na 1.ª sessão deste anno se marcasse dia para os quatro ultimos tirarem pontos.

Em 1871 tive a honra de fazer parte da commissão nomeada por esta Congregação para dar parecer sobre o Decreto n.º 4675 de 14 de janeiro do mesmo anno, que alterou as disposições relativas aos exames dos estudantes das Faculdades de Direito e Medicina.

Tratando da defesa de theses a comissão disse o seguinte :

« A comissão se limitaria a estas considerações, se o Decreto, no art. 20, não dispuzesse que os actos de defesa de theses continuariam a ser feitos de conformidade com as disposições em vigor. »

« Exigindo-se para os exames dos estudantes das Faculdades uma prova escripta, prova cujo merecimento e importancia todos reconhecem, deve-se tambem exigir para os actos de defesa de theses a mesma prova em substituição das dissertações que os candidatos são obrigados a apresentar, e que não offerecem base segura para o julgamento, por poderem ser feitas por outrem que não elles. »

« Accommodando-se tanto quanto é possível o systema admittido para os exames dos estudantes aos actos de defesa de theses, julga a comissão conveniente que seja alterado o modo por que estes têm logar, adoptando-se o seguinte :

« Na 1.^a Congregação de cada anno os Lentes cathedricos e os substitutos, que tiverem regido cadeira, apresentarão dez pontos de cada materia, que servirão para serem formuladas as theses, e tres que servirão para a prova escripta, devendo tanto uns como outros ser immediatamente publicados pela imprensa. »

« Aquelle que quizer defender theses offerecerá com o seu requerimento, além dos documentos de que falla o art. 67 do Regulamento Complementar dos Estatutos dez theses pelo menos, de cada materia, formuladas de accôrdo com os pontos publicados. »

« Nomeada a comissão, de que trata o art. 70, e observado o disposto nos arts. 71 e 72 do mesmo Regulamento se marcará um prazo para a impressão das theses, findo o qual reunir-se-ha a Congregação para proceder ao sorteio dos Lentes que deverão arguir. »

« Oito dias depois do sorteio terá logar a defesa das theses e no dia seguinte a prova escripta, tirando o candidato um dos pontos publicados para esse fim. »

« O prazo para a prova escripta será de tres horas sendo prohibido aos candidatos recorrerem a quaesquer apontamentos ou livros, salvo a legislação quando o ponto não recahir sobre materia philosophica. »

« Alterado assim o modo por que tem logar a defesa de theses poderão, sem grande sacrificio, pretender o grão de doutor os Bachareis, que morarem fóra da séde das Faculdades, não lhes sendo preciso estar tres ou mais mezes ausentes de sua provincia, fazendo despezas para as quaes bem pôde succeder lhes falem os precisos recursos. »

« Dir-se-ha que assim têm os candidatos um prazo consideravel para o estudo das theses, para o que actualmente só se lhes concede trinta dias. »

« Este argumento não procede, attendendo-se a que o prazo de 30 dias, que costuma-se marcar para esse fim, é illusorio, porquanto, sendo os pontos os mesmos durante um anno, o candidato que primeiro os obtiver pôde communicar-os a outros que tenham igual pretensão e que assim pôde ter muito mais de trinta dias. »

« Demais o maior prazo que virão a ter os candidatos é sufficientemente compensado pela prova escripta, que será a melhor prova de suas habilitações para o grão de Doutor. »

Em diversas memorias se tem mostrado não só a necessidade de uma prova escripta como tambem a conveniencia que ha em ser o candidato ao grão de doutor julgado por todos os Lentes e não por sete, como actualmente acontece. »

Sem querer insistir nestas e outras reformas que poderiam ser indicadas, passo a tratar do Aviso de 27 de setembro de 1870, que prohibiu as defesas de theses durante o anno lectivo. »

Oito candidatos inscreveram-se o anno passado para defender theses e destes apenas um pôde defendel-as nos dias 6 e 7 de abril, dias feriados pelos Estatutos. A não ser o citado Aviso, em vez de uma teriamos pelo menos quatro defesas de theses. »

Em 1876, por causa do mesmo Aviso, fomos obrigados a examinar em theses durante a noite para não interromper o serviço dos actos dos estudantes.

Si é certo que as defesas de theses durante o anno lectivo prejudicam o serviço das aulas, não é menos certo que com a providencia adoptada pôde-se prejudicar todos aquelles que aspirarem ao grão de doutor a fim de entrarem em concurso para o preenchimento dos logares de Lentes substitutos.

Os quatro candidatos que se inscreveram em novembro e dezembro do anno passado não podem defender theses senão no fim do corrente anno; si podessem defendel-as durante o anno lectivo talvez fossem candidatos ao logar vago de Lente substituto e em vez de tres ou quatro concurrentes teriamos o duplo.

Accresce a estas considerações que o citado Aviso de 27 de setembro de 1870 nunca foi observado pela Faculdade de Direito de S. Paulo e si ha vantagem em não interromper-se o anno lectivo, essa vantagem deve estender-se á outra Faculdade e não ser restricta á Faculdade de Direito do Recife.

Me parece, pois, urgente revogar-se o referido Aviso, que é forçoso confessar foi expedido de accôrdo com o que propôz a Directoria desta Faculdade.

Nomeações e posses.

Por Decreto de 6 de outubro foi nomeado o Lente substituto, Dr. João Thomé da Silva, para o cargo de Lente cathedratico da 3.^a cadeira do 5.^o anno que vagou por ter fallecido a 6 de setembro o Dr. Vicente Pereira do Rego. A 15 de outubro o Dr. João Thomé tomou posse e entrou no exercicio do cargo.

Para preencher o logar de Lente substituto, que vagou pela nomeação do Dr. Joaquim Corrêa de Araujo para Lente da 1.^a Cadeira do 1.^o anno, foi nomeado por Decreto do 4.^o de dezembro o Dr. João Vieira de Araujo, que em 17 do mesmo mez tomou posse e começou a exercer o mesmo logar.

Licenças.

Por portaria de 22 de setembro o Presidente da Provincia concedeu tres mezes de licença com ordenado ao Dr. Francisco Pinto Pessoa, Lente substituto, que entrou no dia 24 do mesmo mez no gozo da referida licença.

Matriculas e actos da Faculdade.

Pelo mappa annexo vê-se que matricularam-se no 1.^o anno da Faculdade 107 estudantes; no 2.^o anno 72; no 3.^o 71; no 4.^o 41 e no 5.^o 63, ao todo 354, dos quaes foram approvados com distincção 13, plenamente 246, simplesmente 62, e reprovados 11.

Seis perderam o anno e 16 deixaram de comparecer a exame.

Começaram os exames no dia 29 de outubro, como resolveu a Congregação em sessão de 22 do mesmo mez.

O serviço dos exames foi distribuido pelo seguinte modo :

1.º ANNO.

Dr. Pinto Junior.
Dr. Corrêa de Araujo.
Dr. Graciliano Baptista.

2.º ANNO.

Conselheiro Silveira de Souza.
Dr. Coelho Rodrigues.
Dr. Tavares Belfort.

3.º ANNO.

Dr. Drummond.
Dr. João Thomé.
Dr. Coelho Rodrigues.

4.º ANNO.

Dr. Portella.
Dr. Tarquinio.
Dr. Drummond.

5.º ANNO.

Conselheiro Paula Baptista.
Dr. Aprigio Guimarães.
Dr. João Thomé.
Dr. Tavares Belfort.

Tendo-se apresentado o Conselheiro Aguiar no dia 27 de outubro, ficou dispensado o Dr. João Thomé da banca do 3.º anno, em cujos trabalhos tomou parte o mesmo Sr. Conselheiro, como Lente cathedratico da 2.ª cadeira.

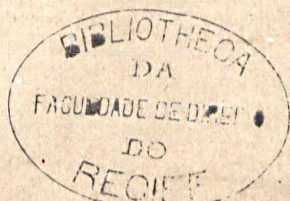
Os actos do 4.º anno terminaram a 13 de novembro, os do 3.º e 5.º a 17, os do 2.º a 20, e os do 1.º a 21.

Os 62 estudantes que foram approvados no 5.º anno receberam o grão de Bacharel em Sciencias Sociaes e Juridicas, com as solemnidades prescriptas pelos Estatutos.

O nosso collega, o Sr. Dr. Aprigio Guimarães, apresentou á Congregação em sessão de 17 de dezembro a seguinte proposta relativa a um destes estudantes « Proponho que esta Congregação julgue digno do premio do art. 163 dos Estatutos o Sr. José Joaquim Seabra Junior. Não tendo o Governo Imperial até hoje expedido as Instrucções de que tratam o arts. 258 e 259 do Regulamento Complementar por não haver ainda estabelecido os premios na conformidade do artigo supra dos Estatutos, indico que a Congregação, a ser approvada a proposta, se dirija ao mesmo Governo pelo orgão do Exm. Sr. Director participando-lhe o seu acto. »

A proposta foi aceita pela Congregação; assim é de esperar que o Governo Imperial, aquilatando devidamente as vantagens que devem resultar da concessão de prémios aos estudantes que se distinguirem, não só approve o nosso acto, como que expeça as Instrucções de que depende a execução do disposto no art. 163 dos Estatutos.

Tratando dos exames feitos na Faculdade poderia indicar algumas alterações que a meu ver, devem ser adoptadas. Importaria isso repetição do que já expendi no parecer que vos



apresentei como relator da commissão nomeada para estudar o Decreto n.º 4675 de 14 de janeiro de 1871.

Não posso, porém, deixar de insistir em um ponto, isto é, na necessidade de revogar-se o art. 80 dos Estatutos, que prohibe ao estudante reprovado duas vezes no mesmo anno a matricula na Faculdade de Direito.

Semelhante prohibição além de não estar em harmonia com os principios geralmente acceitos influe poderosamente no animo dos julgadores que têm de examinar um estudante já reprovado no mesmo anno.

A reprovação é sempre o resultado da falta de applicação, do nenhum aproveitamento durante o anno. Do facto de ser o estudante duas vezes reprovado nas materias de um anno academico, não se deve concluir que elle é incapaz de corrigir-se, de dedicar-se ao estudo e conseguir por este modo justa e merecida approvação.

Curso de preparatorios.

As aulas do curso de preparatorios annexo á Faculdade não começaram a funcçãoar no principio de fevereiro, já por falta de alumnos já por estarem alguns professores occupados nos exames de sciencias.

Segundo as informações que obtive a aula de portuguez abriu-se no dia 13 de março, as de inglez, francez e latim a 19, 20 e 23 de fevereiro, a de philosophia a 16 de março, as de geographia e historia, rhetorica, arithmetica e geometria depois de 6, 13 e 23 tambem do mez de março.

A matricula para as cadeiras de sciencias encerrou-se no dia 1.º de abril e para as de linguas no dia 31 de julho.

Não sendo conveniente que os professores de sciencias no mez de fevereiro deixem de tomar parte nos exames, seria melhor que os exames do linguas fossem feitos nessa época e os de sciencias no fim do anno.

Assim as aulas de sciencias poderiam funcçãoar no principio de Fevereiro e as de linguas, onde a matricula se conserva aberta até 31 de julho, nos 1.ºs dias de março.

As cadeiras do curso foram regidas durante o anno pelos respectivos professores, substituindo o Dr. José Soriano ao Dr. Seraphico na cadeira de rhetorica de 11 a 21 de abril por estar este servindo no jury e o Padre Araujo na cadeira de geographia e historia de 11 de julho ao ultimo de outubro por estar este com parte de doente e depois no gozo de uma licença.

Matricularam-se das differentes aulas 405 estudantes a saber: — 30 na de latim, 48 na de francez, 67 na de inglez, 66 na de portuguez, 56 na de geographia, 9 na de arithmetica, 58 na de philosophia, 6 na de rhetorica, 51 na de historia, 12 na de geometria.

Perderam o anno por excesso de faltas, 9 na aula de latim, 14 na de francez, 11 na de inglez, 16 na de portugez, 7 na de geographia, 16 na de philosophia, 1 na de rhetorica, 7 na de historia, 1 na de geometria.

E' urgente a criação de duas cadeiras, uma de arithmetica e outra de historia, pois no curto espaço de tempo do anno lectivo não é possivel que um professor leccione geographia e historia, bem como que o professor de geometria leccione tambem arithmetica.

Segundo me informam o professor de geometria e arithmetica alterna o ensino, dando em um dia aula de geometria e no outro de arithmetica. D'ahi resulta não poder leccionar sobre todas as materias de que tratam os compendios adoptados e na occasião dos exames

serem excluidos do programma official diversos pontos, que não foram explicados durante o anno.

Ainda quando seja isto regular, não se pôde desconhecer quanto é inconveniente.

A separação das materias, para formarem cadeiras á parte, me parece por esse motivo de summa necessidade.

Transferencia e jubilação.

Por Decreto de 13 de outubro de 1877 o professor de rhetorica, Bacharel Innocencio Seraphico de Assis Carvalho, foi transferido para a cadeira de geographia e historia, que vagou por ter sido jubilado por Decreto de 13 de outubro o respectivo professor Bacharel Padre Joaquim Graciano de Araujo.

No dia 22 de dezembro o Dr. Seraphico tomou posse da cadeira para que foi removido.

Concurso.

Tendo o Dr. Seraphico tomado posse da cadeira de geographia no dia 22 de dezembro, a 6 do mez passado, foi posta em concurso a cadeira de rhetorica. Marcou-se o prazo de quatro mezes para a inscripção dos candidatos.

Licenças.

O Presidente da provincia, por portaria de 21 de julho concedeu uma licença de tres mezes com ordenado ao professor de historia e geographica Bacharel Padre Joaquim Graciano de Araujo, que começou a gozar a mesma licença no dia 1.º de agosto.

Exames.

Nos mezes de fevereiro e março procedeu-se aos exames de sciencias, e em novembro e dezembro aos de linguas.

Inscreveram-se para os exames 1.596 estudantes, dos quaes apenas 154 eram alumnos do curso annexo á Faculdade, 1.442 eram alumnos de outros estabelecimentos de instrucção.

Do mappa annexo consta qual o resultado dos exames.

As bancas foram compostas do seguinte modo:

PHILOSOPHIA.

Presidente, Dr. Aprigio Guimarães.—Serviram como examinadores os Drs. Soriano, Meira, Cicero e Mello Vieira.

RHETORICA.

Presidente, Dr. Pinto Junior.—Serviram como examinadores os Drs. Seraphico, Meira e Cicero.

GEOGRAPHIA E HISTORIA.

Presidente, Dr. Drummond.—Serviram como examinadores os Drs. Pereira Araujo, Barros Guimarães e Cicero.

ARITHMETICA E GEOMETRIA.

De 15 de fevereiro a 2 de março presidiu á banca o Conselheiro Silveira de Souza e de 5 a 23 do mesmo mez o Dr. João Thomé.—Examinadores os Drs. João Vicente e Pereira Azevedo.

PORTUGUEZ.

Presidente, Conselheiro Paula Baptista.—Examinadores, Drs. Meira e José Diniz.

LATIM.

Presidente, Dr. Tarquinio.—Examinadores, Padre Felix e o professor Motta e Albuquerque.

FRANCEZ.

De 23 de novembro ao 1.º de dezembro presidiu á banca o Dr. João Thomé, e de 4 de dezembro a 7 o Dr. Corrêa de Araujo.—Examinadores, Drs. Casado Lima e Barros Guimarães.

INGLEZ.

Presidente, Dr. Belfort.—Examinadores, Drs. Barros Sobrinho e Raphael Bittencourt.

Nos exames preparatorios foram observadas as instrucções que baixaram com o Decreto n.º 4430 de 30 de outubro de 1869 e as medidas adoptadas pelo Aviso do Ministro do Imperio de 27 de setembro de 1872.

Os exames foram feitos de accôrdo com o programma organizado pelo Conselheiro Director da Instrucção primaria e secundaria do Municipio da Córte.

Os inconvenientes resultantes de um programma para os exames de instrucção secundaria em todo o Imperio são manifestos. Hoje muitos estudantes limitam-se a aprender os pontos, para o que encontram dissertações mais ou menos resumidas, que lhes dão noções sufficientes para os exames.

E' assim que alguns nem ao menos procuram professor para rhetorica, geometria e arithmetica. Os pontos do programma para o exame de rhetorica são 12. E' mais facil estudar as 12 dissertações do que recorrer a um professor que ensine a materia, expondo os seus principios e analysando os classicos; por esse modo *perde-se* muito mais tempo.

Não se podendo explicar no Collegio das Artes todas as materias dos compendios de geometria e arithmetica, resulta d'ahi que na occasião dos exames escolhem-se do programma os pontos que foram leccionados durante o anno e são estes os unicos que vão para a urna, os unicos sobre que fazem-se os exames.

Segundo me consta e tive mais de uma vez occasião de verificar presidindo interinamente aos exames de geometria, versam estes sobre seis pontos relativos á materia do 1.º livro do compendio.

Este facto é sabido por todos aquelles a quem pôde interessar e tem como consequencia não se estudar tal preparatorio, apenas procura-se conhecer a meia duzia de pontos que servem para os exames.

Lançando-se os olhos sobre o livro de matriculas vê-se que nas aulas de rhetorica, geometria e arithmetica matricularam-se 6, 12 e 9 alumnos, numero muito inferior ao da matricula nas outras cadeira do Curso.

Esta grande differença na matricula não pôde ter outra explicação.

Si os programmas fossem organizados na occasião dos exames pelos professores do Collegio das Artes e submettidos á approvação da Congregação dos Lentes da Faculdade, é muito provavel que cessassem taes abusos com vantagem para o ensino.

Pelo Decreto n.º 4430 de 30 de outubro de 1869 a prova escripta inhabilitava o estudante para o exame oral ou habilitava-o para esse exame, conforme fosse ella julgada boa ou má e a votação a que se devia proceder em seguida ao julgamento da mesma prova.

Attendendo ao que propoz o Inspector Geral da Instrucção primaria e secundaria do municipio da Côte, o Aviso de 27 de setembro de 1872 alterou nesse ponto o Decreto, estabelecendo a necessidade das duas provas escripta e oral para que se dê o julgamento.

A disposição do decreto me parece preferivel, a prova escripta que fôr julgada má deve inhabilitar o estudante para o exame oral.

A prova oral é necessaria quando a prova escripta é julgada boa, porque esta pôde ser copiada, conseguindo o estudante illudir a vigilancia dos professores, mas que necessidade ha de prova oral quando a escripta é julgada má, quando o estudante tem demonstrado que não sabe?

Não vejo razão para nesse caso adiar-se o julgamento e esperar-se mais uma prova, para a qual pôde ser sorteado um ponto em que o estudante esteja preparado e assim os examinadores terão de lutar com difficuldade no julgamento tendo diante de si uma prova boa e outra má e qualquer que elle seja ficam sujeitos a juizos desfavoraveis.

Tratando de exames preparatorios não devo deixar de fazer menção da Lei n.º 2764 de 4 de setembro do anno passado, que declarou válidos a todo o tempo os exames preparatorios feitos nas Faculdades e escolas de instrucção superior no Imperio e perante o Inspector Geral da Instrucção primaria e secundaria do municipio da Côte e seus Delegados nas provincias que forem designadas por Decreto, ficando assim revogado o Decreto n.º 4216 de 4 de julho de 1864 que elevou a quatro o prazo de dous annos estabelecido pelo art. 30 do Regulamento Complementar.

Assim os exames hoje feitos terão vigor a todo o tempo e a prescripção não virá pesar sobre aquelles estudantes que não tiverem protectores poderosos, unicos que a soffriam, pois os outros facilmente obtinham a revalidação dos seus exames.

Accresce que, não havendo prazo dentro do qual devam ser prestados os exames de preparatorios, podem estes ser melhor estudados, não havia razão de ser para o atropello com que outr'ora se procurava vencel-os.

Resta que o Governo Imperial, cumprindo a citada lei, designe quaes as provincias em que se devem formar commissões de exames preparatorios, pois foi reconhecido que algumas não estavam no caso de gosar do favor concedido pelo Decreto de 2 de outubro de 1873.

Bibliotheca.

Foi frequentada a bibliotheca por 668 pessoas, quasi todas estudantes da Faculdade e Curso annexo; consultaram 945 obras de Direito e de outras sciencias.

Possue a bibliotheca 698 obras, sendo 13 de Direito Natural e Philosophia do Direito,— 15 de Direito Publico, Constitucional e Politico,— 25 de Direito das Gentes e Diplomacia,— 53 de Direito Romano,— 92 de Direito Ecclesiastico e Canonico, Theologico e Religião,— 96 de Direito Civil,— 17 de Direito Criminal,— 39 de Direito Commercial e Maritimo,— 24 de Direito Administrativo,— 83 de Economia Politica,— 25 de Theoria e Pratica do Processo,— 21 de Litteratura do Direito,— 12 de Legislação Brasileira e Estrangeira,— 18 de Philosophia,— 10 de Geographia e Topographia,— 30 de Historia,— 8 de Litteratura,— 26 de Lexicographia,— e 15 Collecções de Jornaes e Revistas.

Informa o Bibliothecario que todas as obras são de bons autores e acham-se em bom estado.

Sei que algumas estão incompletas e neste numero está a melhor obra que possui a Bibliotheca—o Repertorio de Jurisprudencia de Dalloz, do qual faltam 4 volumes.

Informa o Ajudante do Bibliothecario que esta obra veio por intermedio da Secretaria da Faculdade, como todos os livros que remette o Governo, com declaração de faltarem aquelles 4 volumes, que seriam remettidos opportunamente, mas que até hoje não chegaram.

Do Bibliothecario obtive ainda as seguintes informações: «—Em 1860 foi impresso um catalogo do qual existem alguns exemplares, mas não foi organizado nos termos dos arts. 208 e 209 do Regulamento Complementar dos Estatutos. Em 1872 foi organizado um outro do qual existe um exemplar manuscripto não constando que tivesse sido remettido á Faculdade para os fins do art. 212 do mesmo Regulamento. Tambem não foi organizado nos termos dos citados artigos. Logo que entrei em exercicio tratei de organizar um, que ainda não pude concluir não só porque é serviço que depende de muito trabalho e estudo, como porque ainda não me foi possivel obter a restituição de todos os livros, que achei confiados a diversos quando entrei em exercicio. Accresce que não tenho auxiliares não só para o serviço material de desarrumar e arrumar os livros e que tenho tido prolongadas interrupções de exercicio por motivo de serviço publico de outra natureza. Está, porém, adiantado esse trabalho e espero submittel-o a Faculdade e mais breve possivel.»

Foi nomeada uma commissão composta dos Exms. Srs. conselheiro Silveira de Souza, Aprigio e João Thomé para formar, á vista do catalogo, a lista dos livros proprios das sciencias da Faculdade que, por não existirem ainda na Bibliotheca, devam ser comprados de preferencia.

E' provavel que a commissão aguarde a conclusão do catalogo para desempenhar-se da tarefa que lhe foi commettida.

Durante o anno passado recebeu a Bibliotheca tres obras, offerecidas pelos seus autores, e a não ser a generosidade destes teríamos de registrar aqui que nenhuma obra ella adquiriu nesse periodo.

A Bibliotheca não tem senão livros velhos e nem ao menos assigna-se para ella uma revista ou jornal dos muitos que se publicam e que podem interessar ao estudo das materias que se ensinam na Faculdade.

E' esta a verdade; tem sido repetida em quasi todas as memorias historicas sem proveito algum; entretanto julgamos de nosso dever de novo consagral-a na presente memoria para que se veja que não é por falta de reclamação nossa que a Bibliotheca continúa no estado em que se acha.

Edificios.

A Faculdade e o Collegio das Artes continuam nos mesmos edificios, apezar de todos os annos fazer-se sentir a necessidade de collocar taes estabelecimentos em predio que tenham as necessarias accomodações, situado em posição mais conveniente.

Em 1875 o nosso digno director, que então occupava o cargo de Ministro do Imperio, mandou ouvir a Congregação sobre um projecto de edificio para a Faculdade e Curso annexo.

Foi immediatamente remettido o parecer de uma commissão nomeada para esse fim.

Não me consta que até hoje tenha o Governo deliberado mandar executar a obra cuja urgencia sómente poderá ser desconhecida por aquelles que não conhecerem os predios em que funcionam a Faculdade e o Curso annexo.

Creio, senhores, ter referido os factos mais notaveis que occorreram no anno ultimo. Recife, 1 de março de 1878.

Dr. Joaquim Corrêa de Araujo.

Foi lida e approvada em sessão da Congregação de hoje. Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 1.º de março de 1878.—O Secretario, *José Honorio B. de Menezes*.

FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

MAPPA DO RESULTADO DOS TRABALHOS DO ANNO DE 1877

MOVIMENTO DAS AULAS	1.º Anno	2.º Anno	3.º Anno	4.º Anno	5.º Anno	TOTAL
MATRICULARAM-SE.....	107	72	71	41	63	354
Foram approvados com distincção.....	0	1	5	0	7	13
Foram approvados plenamente.....	73	46	31	41	35	246
Foram approvados simplesmente.....	21	19	22	0	0	62
Foram approvados.....	3	2	6	0	0	11
Perderam o anno.....	3	2	0	0	1	6
Deixaram de fazer acto.....	7	2	7	0	0	16

Observações.— Fizeram actos extraordinarios em março proximo findo 13 estudantes e em novembro 1, sendo 6 do 1.º anno dos quaes foi 1 approvado plenamente, 3 simplesmente e 2 reprovados; — 3 do 2.º approvados plenamente; 2 do 3.º approvados plenamente; — e 3 do 4.º sendo 2 approvados plenamente e 1 simplesmente.—O Secretario, *José Honório B. de Menezes*.

MAPPA DOS EXAMES DE PREPARATORIOS FEITOS EM FEVEREIRO, MARÇO E NOVEMBRO DE 1877

MATERIAS	INSCRIÇÕES			RESULTADO				
	Alumnos das aulas de preparatorios da Faculdade	Alumnos de aulas externas	Total	Approvados com distincção	Approvados plenamente	Approvados	Reprovados	Deixaram de comparecer ou retiraram-se
Rhetorica e poetica	0	172	172	3	22	47	27	73
Philosophia.....	8	75	83	0	11	18	21	30
Geometria.....	0	84	84	0	19	30	13	22
Arithmetica.....	1	153	154	0	7	45	38	64
Historia.....	21	76	97	7	15	9	2	64
Geographia.....	23	115	138	4	31	42	31	30
Inglez.....	38	139	177	3	34	63	44	33
Francez.....	13	252	265	5	60	107	68	25
Latim.....	6	117	123	0	21	36	44	22
Portuguez.....	44	259	303	0	42	109	89	63
Total.....	154	1442	1596	22	262	506	380	426

Observações. — Houve em março 9 exames extraordinarios de linguas, sendo 1 em portuguez que foi approvado; — 4 em latim tambem approvados; — e 4 em francez dos quaes 1 approvado com distincção, 1 approvado plenamente e 2 reprovados.— O Secretario, *José Honório B. de Menezes*.

